

PORTARIA Nº 008/2021 – PRESIDENCIA CISDESTE

NOMEIA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, Dr. Edson Teixeira Filho, no uso das atribuições Legais, Regimentais, Estatutárias, Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e,

CONSIDERANDO o poder dever de aplicação de sanções administrativas em casos de infrações legais e contratuais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da ampla de defesa e do contraditório;

- RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Oldair da Silveira, Maiara Cristina Ferreira dos Santos e Leonardo Morato Barroso, sob a presidência do primeiro, e em sua ausência sob a presidência da segunda, comporem Comissão de Apuração de Infrações Administrativas com atuação por tempo indeterminado.

Art. 2º Compete à supracitada Comissão apurar as infrações administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se como contrato, também, a Nota de Empenho, ata de registro de preço, Carta-Contrato ou outro instrumento contratual celebrado entre terceiros e o Município.

Art. 4º Dentre as atribuições da referida Comissão, inclui:

- I. abrir prazo para defesa prévia;
- II. franquear vista dos autos;
- III. emitir relatório conclusivo;
- IV. submeter o relatório conclusivo à autoridade superior para decisão final.

V. abrir prazo recursal;

VI. apresentar parecer em eventual recurso;

VII. submeter o recurso com o parecer à autoridade superior para julgamento e decisão final.

Art. 5º– A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da comunicação pela Autoridade Superior, para conclusão dos trabalhos inerentes à apuração das infrações supostamente cometidas pelo(s) Contratado(s) e beneficiário de ata de registro de preço.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar o auxílio de outros servidores no desempenho dos seus trabalhos, principalmente no que tange à elucidação dos fatos a serem apurados, quando a situação assim exigir.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2021.



Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE